ANTEPROJETO DE LEI Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento da prática de atividade física como essencial para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de atividade física ou Educação Física, públicos ou privados, no âmbito do Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividade física orientada por profissionais da Educação Física como essencial para a saúde da população de Lagoa da Prata – MG e declara como essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito deste Município.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde da população, em especial no período de emergência em saúde ou calamidade pública.

§ 2º Para o funcionamento dos estabelecimentos citados nesta Lei, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades em saúde, além da adoção de medidas sanitárias impostas pelos órgãos de saúde, visando a contenção da propagação do vírus.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de abril de 2021.

TONINHO DA LAJE
Vereador do CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei atendendo solicitação de inúmeros profissionais da Educação Física, bem como de vários usuários dos serviços prestados por eles.

Em um documento enviado e assinado pelo Professor Alencar de Castro, representando todos os profissionais da área, eles destacam - e eu concordo plenamente - a importância da realização de atividades físicas dentro de um ambiente seguro e controlado, prescritas e orientadas por profissional habilitado, no combate ao agravo dos sintomas da COVID-19.

É de imensa importância que a atuação dos Profissionais da Educação Física seja reconhecida como ação de promoção e manutenção da saúde física e mental, auxiliando de forma direta na diminuição dos sintomas, bem como na recuperação dos pacientes afetados pela COVID-19, assim evitando o agravamento da doença.

Estudos internacionais recentes demonstram a efetividade de tais ações, relacionando o nível de condicionamento aos sintomas apresentados, concluindo que, quanto maior a aptidão física, menor poderão ser os sinais e sintomas do vírus, o que é defendido amplamente pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em seus veículos de divulgação.

Ressaltamos que, para que tais ações sejam efetivas, todas as atuações dos Profissionais de Educação Física devem respeitar os protocolos propostos e serem realizadas dentro de um ambiente seguro e controlado, que também devem respeitar tais normas: academias, estúdios, centros de treinamento, box e congêneres.

O funcionamento de academias já foi reconhecido como essencial em diversos âmbitos nacionais, com embasamento direto nos reais benefícios proporcionados pela realização da atividade física.

Sendo assim, tal documento visa amparar as ações para que as academias de Lagoa da Prata sejam reconhecidas como essenciais, bem como apresentar medidas para que o seu funcionamento seja seguro para praticantes e funcionários.

Cópia do documento completo segue anexa a este Anteprojeto.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Colegas para aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de abril de 2021.

TONINHO DA LAJE
Vereador do CIDADANIA